OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (22.03.95).

LEI No. 264, DE 28 DE MARCO DE 1995

"Modifica a redacão do Artigo 2o da Lei no 529, de 09 de agosto de 1.991 e acrescenta-lhe um parágrafo terceiro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 2o da Lei no 529, de 09 de agosto de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redacão:

"**ARTIGO 2o:-** A indicacão do Engenheiro obedecerá a conjunção da precedência do pedido de planta popular no protocolo da Prefeitura Municipal e a posicão do seu nome na relacão de credenciamento existente no Departamento de Engenharia, desde que esse profissional seja inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC desta municipalidade, e esteja quite com os cofres municipais com relação à sua atividade profissional."

ARTIGO 2o:- Acrescenta um parágrafo terceiro ao artigo 2o da Lei no 529, de 09 de agosto de 1.991, com a seguinte redacão:

"**PARÁGRAFO 3o:-** Em caso de renúncia da indicacão de todos os profissionais constantes da relacão de credenciamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a chamar qualquer outro Profissional que preencha os requisitos constantes do Artigo 1o desta Lei, desde que o mesmo comprove sua inscricão, preferencialmente, nesta Prefeitura Municipal, e de estar quite com os cofres municipais, com relação à sua atividade profissional."

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.995.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (28.03.1995).

LEI No. 265, DE 29 DE MARCO DE 1995

"Altera a redacão do Paráqrafo único do Artiqo 1o. e acrescenta um Paráqrafo 3o. da Lei no. 115, de 27 de abril de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuicões leqais e regimentais, PROMULGA a sequinte ...

Lei:

Artigo 1o. :- Fica alterado o paráqrafo único do Artiqo 1o. da Lei no. 115, de 27 de abril de 1984, que passa a vigorar com a sequinte redação:

"Parágrafo 1o. :- Fica criado o plantão especial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, que funcionará em sistema rotativo, para entre as farmácias e drogarias que estiverem escaladas no plantão semanal de que trata o artiqo 2o. desta lei.

Parágrafo 2o. :- Em havendo número de farmácias excedente a sete (7) escaladas para plantão, ficam, automaticamente obriqadas a fazê-los no próximo plantão correspondente ao seu qrupo."

Artigo 2o.:- Fica acrescentado ao Artiqo 3o. da lei no. 115, de 27 de abril de 1984, um paráqrafo terceiro com a sequinte redacão:

"Parágrafo 3o. .: - Fica estipulada a multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São João da Boa Vista por cada infração cometida, pelo não cumprimento do disposto nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 1o. desta lei."